

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
JOSÉ ROBERTO MELLO PORTO

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO
DE COMPETÊNCIA**

Prefácio do
Ministro LUIZ FUX

Apresentação do
Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

GZ
EDITORA

Rio de Janeiro
2020

347,937(81)

M538i

1ª Edição – 2020

© Copyright

Aluisio Gonçalves de Castro Mendes
José Roberto Mello Porto

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.

Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

M49i

Mendes, Aluisio Gonçalves de Castro

Incidente de assunção de competência / Aluisio Gonçalves de Castro
Mendes, José Roberto Mello Porto. - 1. ed. - Rio de Janeiro: GZ, 2020.
182 p.; 23 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-85-9524-072-8

1. Direito processual civil - Brasil. I. Porto, José Roberto Mello. II. Título.

19-60882

CDU: 347.9(81)

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela

GZ EDITORA

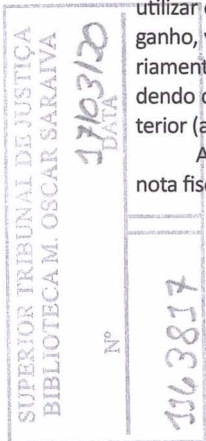
Av. Erasmo Braga, 299 – sala 202

CEP: 20020-000 – Rio de Janeiro – RJ

Tels.: (0XX21) 2240-1406 / 2240-1416 – Fax: (0XX21) 2240-1511

contato@editoragz.com.br

www.editoragz.com.br



Impresso no Brasil

Printed in Brazil

1163817

APRESENTAÇÃO

Na era da comunicação e da revolução tecnológica disruptiva, todas as áreas do direito sofrem o impacto das mutações. Cada vez mais, a ciência social tem que lidar com um vocabulário “transnacional”, “pós-nacional”, “globalizado” e “cosmopolita”.

Na verdade, há em andamento, no mundo, uma transformação “...relacionada à emergência de uma ou diversas novas ordens jurídicas e políticas para além do Estado nacional (Brunkhorst, 2007:63-109) e às implicações destas tendências para novas formas de lidar com os paradoxos da decisão jurídica e política (Koskeniemi, 2008:65-89; Fischer-Lescano e Teubner, 2006:10-33)”, no dizer elegante de Pablo Holmes em interessante artigo denominado “O Constitucionalismo entre a Fragmentação e a Privatização: Problemas Evolutivos do Direito e da Política na Era da Governança Global”. A partir de uma leitura da teoria social dos sistemas, o autor observou os processos de transformação do direito e da política graças à crescente integração transnacional da sociedade mundial.

Nesse contexto de transformação, fala-se cada vez mais em governança em lugar de governo, na qual os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus assuntos comuns.

Uma espécie de ordem espontânea, formada a partir de atores privados e suas práticas contratuais, assim como proposta por F. Hayek (1945), Klaus Gunther (2003) e Teubner (2004).

O processo civil deve estar preparado para estes novos tempos, simplificar a forma de atuar por parte do Judiciário e estar à altura de seus novos desafios, sobretudo para garantir segurança jurídica.

Nesse passo, o sistema de precedentes trazido pelo novel diploma foi uma de suas grandes inovações no campo da segurança jurídica e agilidade na prestação jurisdicional. Assim é que, no microsistema de demandas repetitivas, definido o *leading case*, a tese passará a ter eficácia vinculante sobre os julgamentos posteriores e repercussão direta sobre os demais recursos interpostos com o mesmo fundamento, tendo-se, nitidamente, um contexto de *objetivação* da recorribilidade, haja vista que seus efeitos emanam para além do processo no qual fora definida.

Na verdade, ultrapassado o primeiro estágio de adaptação da comunidade jurídica ao novo Código de Processo Civil, parece que alguns pontos ainda não receberam o merecido enfoque.

É o caso do instituto abordado com maestria neste trabalho: o Incidente de Assunção de Competência, o IAC. De fato, por um lado, alguns Tribunais vêm se mostrando receptivos à pacificação de questões por essa via, de outro se verifica uma inegável timidez, que a comparação quantitativa com outros instrumentos deixa entrever.

Naturalmente, o cenário deve mudar e, para tanto, muito contribuíram Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e professor titular de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Estácio de Sá, e José Roberto Mello Porto, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro e Doutorando pela UERJ.

São dois reconhecidos juristas e a combinação na autoria do texto o enriqueceu, garantindo visão interinstitucional de seu objeto.

O livro está dividido em nove capítulos, ao longo dos quais é analisado o tratamento normativo do Incidente de Assunção de Competência, tanto na lei processual geral, assim como no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Os dois primeiros capítulos analisam aspectos gerais e estão voltados à contextualização do instituto, no atual estágio da ciência processual, enquanto integrante do microsistema de criação de precedentes judiciais, com ênfase para evolução histórica da busca pela uniformização dos entendimentos jurisprudenciais.

Neste ponto, os autores delineiam diversos antecedentes legais do Incidente de Assunção de Competência, revelando que, desde diplomas anteriores aos códigos processuais brasileiros, a prevenção e a composição dos dissídios decisórios sempre foram perseguidos pelo legislador.

A sua natureza jurídica não é examinada apenas com visão acadêmica, mas sobretudo prática. Ao investigá-la pelo critério material, por exemplo, chega-se à tormentosa questão da necessidade de haver processo em trâmite no Tribunal para que se instaure o incidente.

Em seguida, são examinados tópicos estruturais do Incidente de Assunção de Competência: competência, legitimidade e o cabimento. Esses elementos, entre os poucos que o legislador abordou diretamente, são a essência de seu funcionamento, servindo a exposição para orientar tribunais e partes.

Uma rápida leitura do art. 947 do Código de Processo Civil de 2015 não basta para entender, realmente, o incidente. É fundamental, como propõem os autores, enxergá-lo por uma lente diferente, como integrante sistêmico de um corpo de instrumentos trazidos pelo Código Fux, a exemplo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, dos Recursos Repetitivos e da Repercussão Geral. A partir daí, aborda-se o procedimento, os recursos cabíveis e a forma de revisão da tese fixada.

A tarefa não é simples, mas a obra a executa com perfeição. Em tema cuja produção doutrinária e jurisprudencial ainda é incipiente, o livro que ora apresenta será de consulta obrigatória aos estudantes e profissionais do direito.

Boa leitura!

Luis Felipe Salomão

Ministro do Superior Tribunal de Justiça